



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

CONTRATO DE COMODATO

Contrato nº 001/2019

Pelo presente instrumento de contrato de comodato, doravante denominado simplesmente "**Contrato**", o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, também denominado **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA e PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**, inscrito no CNPJ sob nº 44.518.371/0001-35, sito a Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, Centro, na cidade de Garça/SP, CEP 17.400-000, telefone (14) 3407-6600, **neste ato representado por JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Garça, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.262.977-5 e do CPF nº 061.759.778-23, residente e domiciliado na Rua Fausto Floriano de Toledo nº 774, Vila Willians nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, doravante denominado "**COMODATÁRIO**", do outro lado a **SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA S/S LTDA**, sociedade regularmente constituída, CNPJ nº 54.715.696/0003-90 com sede no município de Garça/SP, na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros KM 420, s/n, Via de Acesso para Garça, KM 01 estado de São Paulo, representado pela pessoa de **VANESSA ZAPPA**, doravante denominada de "**COMODANTE**"; cada uma das partes também denominada individualmente "**Parte**", e conjuntamente "**Partes**";

CONSIDERANDO que a **COMODANTE** é pessoa jurídica de direito privado que se dedica a educação, notadamente de ensino superior;

CONSIDERANDO que o **COMODATÁRIO** é ente público municipal;

CONSIDERANDO que o espaço localizado para o Pátio Municipal passará por reformas, motivo pelo qual os diversos veículos da Secretaria Municipal de Educação não terão espaço para sua guarda;

As Partes, acima nomeadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos e condições que a seguir mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o comodato, pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO**, o bem imóvel, suas benfeitorias e instalações, localizado no cruzamento entre a Rua das Flores com a Rua Maria Izabel, Bairro Labienópolis, neste Município de Garça/SP, doravante denominado "Imóvel".

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

2.1 - São obrigações do **COMODATÁRIO**:

(I) utilizar o Imóvel, suas dependências e instalações, exclusivamente como garagem para os veículos da Secretaria Municipal de Educação, não executando obras que possam alterar o estilo ou forma do mesmo, sem prévia anuência, expressa, da **COMODANTE**, obrigando-se a arcar com todas as despesas e manutenções das benfeitorias do Imóvel;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

(II) tomar as providências que se fizerem necessárias para instalação de energia elétrica, rede de água, de esgoto e outros serviços e assumir os respectivos encargos no que se refere às despesas;

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse das Partes e assinatura de termo aditivo.

3.1.1 - Havendo interesse na rescisão antecipada deste, a Parte interessada deverá notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – RESTITUIÇÃO

4.1 - O COMODANTE devolverá o Imóvel ao término do prazo de vigência do Contrato ou na hipótese de rescisão antecipada, nas mesmas condições que o recebeu, devendo fazê-lo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo retirar as benfeitorias removíveis que eventualmente colocar, mas não podendo alegar direito de retenção por quaisquer benfeitorias não removíveis e/ou que se integrem ao imóvel, sempre sem direito à indenização alguma.

4.1.1 - Não ocorrendo à devolução espontânea caracterizada estará a posse injusta, autorizando o COMODANTE a intentar a ação judicial competente de reintegração de posse. Neste caso, todas as despesas processuais e honorários advocatícios despendidos deverão ser integralmente ressarcidos pelo COMODATÁRIO, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatadas.

4.1.2 - Para os fins previstos no “caput”, o Contrato deverá se fazer acompanhar, quando da sua assinatura, de laudo de vistoria assinado pelas Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INFRAÇÃO

5.1 - A infração a quaisquer das cláusulas deste Contrato por qualquer uma das Partes aplicam-se as penas do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Além das penas citadas no artigo 79 da Lei 8.666/93, poderá incidir multa contratual no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - No que este Contrato for omissivo, aplicar-se-á a legislação pertinente ou, então, aquilo que ficar combinado de comum acordo entre as Partes através de aditivos contratuais devidamente assinados pelos representantes legais das Partes, os quais passarão a fazer parte integrante do Contrato.

6.2 - A tolerância ou quaisquer concessões, pela COMODANTE, ainda que manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis pelo COMODATÁRIO e não terão a virtude de alterar as suas obrigações aqui previstas.

6.3 Não será permitido ao COMODATÁRIO ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e deveres inerentes ao Contrato, salvo mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

prévia anuência e por escrito da COMODANTE, sob pena de rescisão do presente por justa causa.

6.4 Todos os avisos e notificações decorrentes do presente deverão ser efetuados por escrito e somente terão validade se enviados por meio de carta protocolizada ou registrada, com aviso de recebimento, nos endereços indicados na qualificação da Partes disposta no preâmbulo do Contrato.

6.5 As premissas descritas nos considerandos deste documento constituem, para todos os fins e efeitos de direito, parte integrante e inseparável do contrato, devendo subsidiar e orientar, seja na esfera judicial ou extrajudicial, qualquer divergência que venha a existir com relação ao Contrato ora pactuado.

6.6 - As partes elegem o Foro da Comarca de Garça, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Garça, 08 de março de 2018.



VANESSA ZAPPA
Diretora da Instituição



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

CPF:


Sandoval Aparecido Simas
Procurador Geral do Município

Nome:

CPF:


Rafael do Amaral Costa
42.92.348-37